



RESOLUÇÃO Nº 316, DE 12 DE JULHO DE 2024

Altera a Resolução nº 193/15, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das Magistradas ao Tribunal.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no artigo 80, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 193, de 3 de junho de 2015, deste Tribunal, que dispõe sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, que, acrescida à Resolução nº 106/10, passou a dispor sobre ação afirmativa de gênero para acesso das Magistradas aos Tribunais;

CONSIDERANDO as informações contidas no SEI nº 0008376-68.2023.8.01.0000 e SAJ nº 0101522-66.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 193/15 passa a vigorar acrescida do seguinte:

“Art. 1º

§ 1º No acesso ao 2º Grau, quando não alcançado em relação aos Cargos destinados à Carreira da Magistratura, a proporção de quarenta a sessenta por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais



abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até o atingimento de paridade de gênero.

§ 2º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o artigo 3º, § 3º, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Para fins de aplicação do artigo 93, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas triplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de Magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

- a) Magistrado ou Magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;
- b) Magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;
- c) Magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista ou vice-versa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 4º Ficam resguardados os direitos dos Magistrados e das Magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução, quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 5º Para a aferição dos resultados, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deverá manter banco de dados atualizado sobre a sua composição, desagregado por gênero e Cargo, especificando os acessos ao 2º Grau de acordo com a modalidade de editais abertos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 12 de julho de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente